



Processo Administrativo n°. P123095/2020.

Procedimento de Dispensa de Licitação n°. 03/2020.

Órgão de origem: Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

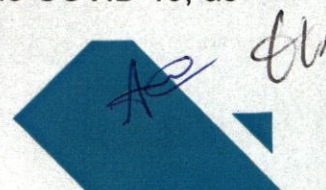
1. Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente manifestação visa cumprir com as imposições dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em combinação com o art. 4° e seguintes da Lei n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n°. 926, de 20 de março de 2020, em face da Justificativa Técnica constante dos autos de que a contratação emergencial sob alça de mira encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

2. O objeto é contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas ininterruptos de energia (nobreaks/UPS), configuração trifásico, potência 100 KVA, e baterias, para atender as necessidades de um hospital provisório no combate ao coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

3. Ressalte-se que os equipamentos constantes do objeto a ser contratado são de vital importância ao funcionamento do hospital de campanha que se encontra em estado de implantação nas dependências do Estádio Presidente Vargas, com fundamento na situação de emergência em saúde declarada no Município de Fortaleza, nos termos do Decreto n°. 14.611, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto n°. 14.620, de 20 de março de 2020 (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n°. 8.666/93).

4. O Termo de Referência, portanto, demonstra a **imprescindibilidade** dos equipamentos, que servirão para atender ao nosocômio, que será composto de 204 leitos e com capacidade de ampliação para o atendimento 306 pacientes internados.

5. A referida Lei n°. 13.979/2020, alterada pela MP n°. 926/2020, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação emergencial, exatamente, para possibilitar mais celeridade na adoção das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ao





30
Ligação
11/10

estabelecer regras específicas e excepcionais para as contratações públicas para aquisição de bens, serviços e insumos.

6. Essas recentes normas, flexibilizando dispositivos da Lei n°. 8.666/93, estabelecem que a estimativa de preço deve compor o “simplificado” Projeto Básico ou Termo de Referência, obtida de acordo com os parâmetros estipulados no art. 4º-E, § 1º, inciso VI:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

7. Demais, excepcionalmente, pode ser dispensada a realização de pesquisa de preços ou até mesmo aquisições por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa expressa da autoridade competente (Lei n°. 13.979/2020, art. 4º-E, §§ 2º e 3º).

8. Pois bem, objetivamente, a razão da escolha do fornecedor, ou seja, a empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., baseia-se no fato de que ela apresentou o melhor preço para o fornecimento dos itens, conforme o Mapa Comparativo de Preços da Dispensa de Licitação n°. 03/2020, consoante os documentos anexos.

9. Com efeito, mesmo as contratações por dispensa devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, razão pela qual se instrui esse procedimento com as cotações que acompanham o presente instrumento.

10. Pelo exposto, tem-se por esclarecida a razão da escolha do fornecedor, ou seja, a empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., bem como do preço a ser praticado por ela, conforme os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993, em combinação com o art. 4º e seguintes da Lei n°. 13.979/2020 (alterada pela MP n°. 926/2020).

Ass
Ar



11. É a justificativa, smj.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2020.

Alanderson de Castro Mangueira
COORDENADOR EXECUTIVO

Assessorado por:

Emilio Fernandes Schlapfer
CREA-CE Nº 11.665-d
RNP 0607557257

